



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 834

Recife - Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.133/2021

Recife, 20 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de indenização de férias nº 410528/2021;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.195/2021

Recife, 2 de setembro de 2021

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.195/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 020ª Zona Eleitoral da Comarca de Carpina, no período de 11/09/2021 à 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Elson Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de agosto de 2021.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por incorreção)

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.241/2021

Recife, 31 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 137ª Zona Eleitoral da Comarca de Lagoa Grande, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. Filipe Regueira de Oliveira Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.276/2021

Recife, 2 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o ato do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, por meio de sua Secretaria da Casa Civil, determinando como ponto facultativo, para as repartições públicas da administração direta e indireta, o dia 06 de setembro do corrente ano, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de 31/08/2021;

CONSIDERANDO a comunicação do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, informando que o Poder Judiciário Estadual acompanhará a decisão acima referida;

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.262/2021, publicada no DOE do dia 01.09.2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 06.09.2021 nos plantões Ministeriais publicados no dia 27.08.2021, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, abaixo relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.277/2021

Recife, 2 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 072ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.278/2021

Recife, 2 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. VINICIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 073ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém de São Francisco, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.279/2021

Recife, 2 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 067ª Zona Eleitoral da Comarca de Flores, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em virtude das férias do Bel. Olavo da Silva Leal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.280/2021

Recife, 2 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. MILENA LIMA DO VALE, Promotora de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 070ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolândia, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em virtude das férias do Bel. Filipe Coutinho Lima Britto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.281/2021

Recife, 2 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.173/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.173/2021, do dia 26.08.2021, publicada no DOE do dia 27.08.2021, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.282/2021

Recife, 2 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 065ª Zona Eleitoral da Comarca de Custódia, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em virtude das férias do Bel. Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.283/2021**Recife, 2 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 462/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 5º, do Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ADRIANA GONÇALVES FONTES, 16ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. Fernando Barros de Lima.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, nos termos do art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.284/2021**Recife, 2 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 462/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, 11ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão do afastamento do Bel. José Correia de Araújo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.285/2021**Recife, 2 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.175/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 12 – Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 2.175/2021, de 26/08/2021, publicada no DOE de 27/08/2021, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.286/2021**Recife, 2 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 071ª Zona Eleitoral da Comarca de Serra Talhada, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em virtude das férias do Bel. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 185/2021 - PGJ/CG**Recife, 2 de setembro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 412358/2021
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Prêmio

Data do Despacho: 02/09/2021

Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 408834/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 02/09/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2014.2), programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 411513/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 02/09/2021

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2012.2), programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412392/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 02/09/2021

Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 411796/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 02/09/2021

Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2007.2), programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412029/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 02/09/2021

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2017.1), programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412515/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 02/09/2021

Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 412477/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 02/09/2021

Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Número protocolo: 412510/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 02/09/2021

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 412465/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 02/09/2021

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 396630/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 02/09/2021

Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
Despacho: Arquive-se face desistência do pedido formulada pelo requerente.

Número protocolo: 412457/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412475/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 412469/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412428/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412449/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 412425/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Número protocolo: 412426/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público como solicitado.

**DESPACHOS Nº Data: 02/09/2021
Recife, 2 de setembro de 2021**

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 02/09/2021

Número protocolo: 412424/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Documento nº: 13762458
Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.

Número protocolo: 412418/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Documento nº: 13773811
Requerente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PGE/PE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Especial do PGJ.

Número protocolo: 412419/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Documento nº: 13747899
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde para providências que entender cabíveis.

Número protocolo: 412365/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Documento nº: 13747734
Requerente: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Palmares para distribuição.

Número protocolo: 412412/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Documento nº: 13744419
Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Número protocolo: 410975/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 02/09/2021
Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Documento nº: 13744376
Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de setembro de 2021.

Documento nº: 13768398
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Requerimento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de João Alfredo.

Documento nº: 13768200
Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 13744351
Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
Assunto: Encaminhamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Documento nº: 13770087

Requerente: SANTUÁRIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Assunto: Solicitação

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.

Documento nº: 13756219

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 13747928

Requerente: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO / 2ª VARA FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 13738904

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para análise e distribuição

Documento nº: 13738681

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para análise e distribuição

Documento nº: 13738443

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para análise e distribuição

Documento nº: 13731715

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Documento nº: 13731697

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição

Documento nº: 13731603

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

Documento nº: 13731093

Requerente: COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - SUAPE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca para conhecimento e providências que entender cabíveis..

Documento nº: 13726364

Requerente: MÁRCIO EDUARDO ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos e à Promotoria de Justiça de Palmeirina.

Documento nº: 13726196

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 13723523

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13722101

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13715223

Requerente: SÉRGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para análise e providências que entender cabíveis

Documento nº: 13715109

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Documento nº: 13589355

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Habitação e Urbanismo

Documento nº: 13584830

Requerente: WHITE MARTINS

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao CAOP de Defesa da Saúde para providências que entender cabíveis

Documento nº: 13765922

Requerente: SENADO FEDERAL / GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13763611

Guia nº: 2541746/2021

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Petrolina.

Documento nº: 13589355

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - RECIFE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Habitação e Urbanismo

Documento nº: 13728884

Requerente: SECRETARIA DA FAZENDA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de setembro de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 143/2021-CSMP Recife, 2 de setembro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 31ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 06 a 10 de setembro de 2021, conforme Aviso nº 136/2021-CSMP, publicado no DOE de 26/08/2021. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 02 de setembro de 2021

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 564/2021 Recife, 2 de setembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

Considerando o teor da PORTARIA POR-PGJ Nº 2.262/2021 de 31/08/2021;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2021, conforme discriminado a seguir:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº SUBADM 565/2021

Recife, 2 de setembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

Considerando o teor da PORTARIA POR-PGJ Nº 2.262/2021 de 31/08/2021;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público do mês de SETEMBRO DE 2021, conforme discriminado a seguir:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 566/2021

Recife, 2 de setembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

Considerando o teor da PORTARIA POR-PGJ Nº 2.262/2021 de 31/08/2021;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2021, conforme discriminado a seguir:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 568/2021

Recife, 2 de setembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 40/2021, da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, processo SEI nº 19.20.0123.0010175/2021-10,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ISAIAS GOMES DA SILVA JUNIOR, Técnico Ministerial – Área Contabilidade, matrícula 188.638-0, na Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 567/2021

Recife, 2 de setembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 549/2021 de 26/08/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de setembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 569/2021

Recife, 2 de setembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a solicitação constante no Ofício nº 11/2021, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca, processo SEI nº 19.20.0511.0012099/2021-54;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora AMANDA CAROLINA DE ALBUQUERQUE SILVA AZEVEDO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.157-5, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Ipojuca, símbolo FGMP-1;

II - Designar o servidor RODOLFO MACARIO MONTEIRO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.209-1, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Ipojuca, durante o período de 01/09/2021 a 30/04/2022, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/09/2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 162/2021 Recife, 2 de setembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1932
Assunto: Ofício nº 404/21 PJC - Coordenadoria
Data do Despacho: 31/08/21
Interessado(a): Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1933
Assunto: Ofício nº 439/21 PJC - Coordenadoria
Data do Despacho: 31/08/21
Interessado(a): Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1971
Assunto: Acesso ao sistema SIM
Data do Despacho: 02/09/21
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Orocó e Cabrobó
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1972
Assunto: Férias
Data do Despacho: 02/09/21
Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1973
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 02/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1974
Assunto: Reassunção/Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 02/09/21
Interessado(a): Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1975
Assunto: Atividade Docente
Data do Despacho: 02/09/21
Interessado(a): Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1976
Assunto: Férias/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 02/09/21
Interessado(a): Daniela Maria Ferreira Brasileiro
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 082/2021 - SP
Data do Despacho: 01/09/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021
Data do Despacho: 01/09/21
Interessado(a): Promotoria de Justiça de São Caetano
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 070/2021
Data do Despacho: 02/09/21
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Escada
Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 081/2021
Data do Despacho: 02/09/21
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Barreiros
Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 069/2021
Data do Despacho: 02/09/21
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Glória do Goitá
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 007/2021 Recife, 2 de setembro de 2021

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade virtual, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.º 005/2021 – 7ºPJ-DH Recife, 3 de setembro de 2021

RECOMENDAÇÃO N.º 005/2021 – 7ºPJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7ª Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos Arts. 127, caput e 129, incisos II e VII, e Art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base no Arts. 53, 54 e 55, todos da Resolução RES-CSMP N.º 003/2019.

CONSIDERANDO o trâmite, na 7ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, do Procedimento Administrativo (PA) n.º 02007.000.119/2020, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação institucional da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, no eventual emprego e uso da força, por ocasião de atos, manifestações, protestos, passeatas e/ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outros eventos públicos, de sorte a observar o direito à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica da população, bem como à liberdade de expressão, manifestação do pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público;

CONSIDERANDO o teor das recentes publicações em redes sociais, noticiando a realização das manifestações públicas intituladas “Carreata da Independência Dia 07/Dia “D” pela nossa liberdade”, “Passeata promovida pela Aliança por Pernambuco” e “Grito dos Excluídos e Excluídas – Vida em Primeiro Lugar! # Fora Bolsonaro”, todas de cunho nacional e organizadas por movimentos e entidades da sociedade civil, previstas para ocorrerem, no Recife, no dia 07 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a iniciativa do Governo do Estado de Pernambuco de criação de Mesa Permanente de Articulação com a Sociedade Civil, a partir da qual se adotou, entre outras providências, o emprego, nos atos públicos, de agentes de conciliação, identificados pelo uso de coletes laranjas, favorecendo, no marco do estado democrático de direito, o diálogo com os organizadores dos citados atos e o exercício do direito à manifestação;

CONSIDERANDO que a CF/1988 estabelece, entre os seus princípios e objetivos fundamentais, respectivamente, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, pautada na promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e, ainda, veda expressamente o tratamento desumano ou degradante a qualquer pessoa (Art.1º, incisos II e III, Art. 3º incisos III e IV c/c Art.5º, III);

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o Art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no contexto de enfrentamento à pandemia do coronavírus/covid-19, o dever de preservação da ordem pública imposto à PMPE, notadamente no exercício da fiscalização do cumprimento de eventuais medidas sanitárias restritivas, impostas pelo Governo do Estado, não elide a necessidade de observância dos direitos das pessoas — entre outros, à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica, à liberdade de expressão e de reunião pacífica em locais abertos ao público — participantes ou não do ato público em questão;

CONSIDERANDO que deve ser, nos limites da CF/1988 e das leis infraconstitucionais, assegurada, a toda pessoa participante dos referidos atos públicos, a liberdade de expressão e manifestação do pensamento, sem sofrer nenhum tipo de violência ou embargo perpetrados por particulares e/ou agentes públicos;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos, no uso da força policial — materializados no emprego inadequado de armas (letais e não letais), de instrumentos de menor potencial ofensivo e demais técnicas — nas manifestações acima referidas, onde, possivelmente, participarão, além da população adulta, crianças, adolescentes e pessoas idosas;

CONSIDERANDO que, no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de manifestantes e demais pessoas, a PMPE deve evitar a utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas e de instrumentos de menor potencial ofensivo, especialmente o elástico, vulgarmente conhecido por “bala de borracha”;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições institucionais da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social/SDS, figura a de expedir provimentos de cunho recomendatório (Art.2º, XI da Lei nº 11.929/2001);

CONSIDERANDO que, no âmbito da Corregedoria Geral da SDS, compondo o Departamento de Correição, existe Grupo Tático para Assuntos Correicionais, com competência, entre outras, para controlar e fiscalizar as ações dos militares do Estado, no cumprimento de suas atribuições, observados aspectos relativos à postura e compostura, à legalidade das ações e utilização regular e adequada de armamento e munição (Art.7º, IX, da Lei nº11.929/2001, acrescido pelo Art. 1º da Lei Complementar nº158/2010);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.060/2014, ao disciplinar o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional, estabelece que os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos referidos instrumentos obedecendo aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade (Arts.1º e 2º);

CONSIDERANDO que — afóra a observância dos diversos Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos que o Brasil é parte — a PMPE deve cumprir o “Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis” (1979), bem como os “Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a utilização da Força e de Arma de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei” (1990);

CONSIDERANDO que ditos Textos Normativos da ONU estabelecem o uso da força pautado nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos (uso progressivo da força);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, ainda, ser função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos e garantias assegurados na CF/1988, cabendo-lhe, igualmente, exercer o controle externo da atividade policial;

RESOLVE RECOMENDAR, em virtude das manifestações públicas “Carreata da Independência Dia 07/ Dia “D” pela nossa liberdade”, “Passeata promovida pela Aliança por Pernambuco” e “Grito dos Excluídos e Excluídas – Vida em Primeiro Lugar! # Fora Bolsonaro”, todas de cunho nacional e organizadas por movimentos e entidades da sociedade civil, previstas para ocorrerem, no Recife, no dia 07 de setembro de 2021:

01) Ao Ilustríssimo Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, Coronel QOPM José Roberto de Santana, que ordene firmemente aos seus subordinados:

a) a observância estrita — durante as referidas manifestações, desde a concentração ao término — do eventual uso da força, baseado nos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, com o fito de se evitar excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas (letais e não letais) e a consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos;

b) o uso adequado dos cadarços de identificação, em local visível no uniforme operacional e nos coletes balísticos;

c) a afixação desta RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

todas as unidades policiais do Recife;

d) a divulgação desta RECOMENDAÇÃO no Boletim Geral da Corporação e outros meios eletrônicos entendidos como cabíveis;

02) Ao Ilustríssimo Sr. Gerente Geral de Articulação e Integração Institucional e Comunitária (GGAIC) da Secretaria de Defesa Social (SDS), Cel QOPM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, que adote, no âmbito da Mesa Permanente de Articulação, as tratativas necessárias para viabilizar — durante as referidas manifestações, desde a concentração ao término — o emprego de agentes de conciliação, identificados pela utilização de coletes da cor laranja;

03) Ao Ilustríssimo Sr. Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, Dr. Paulo Fernando Vieira Loyo, com supedâneo no Art. 2º, XI c/c Art. 7º, IX, da Lei nº 11.929/2001 e alterações, a expedição de provimento de cunho recomendatório ao efetivo da PMPE a ser lançado/empregado e, no âmbito do Departamento de Correição, designe Grupos Táticos para Assuntos Correicionais a fim de acompanharem as referidas manifestações, desde a concentração ao término.

Ao Cartório da 7 PJDH, determina-se o seguinte:

01) expeçam-se os respectivos ofícios ao Sr. Comandante Geral da PMPE, ao Sr. Gerente Geral de Articulação e Integração Institucional e Comunitária/SDS e ao Sr. Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social/SDS para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informarem ao subscritor acerca do acatamento desta Recomendação;

02) dê-se ciência desta Recomendação ao Exmº Sr. Secretário Estadual de Defesa Social;

03) registre-se no Sistema Informatizado de Controle e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 02 de setembro de 2021.

Westei Conde y Martin Junior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Controle Externo da Atividade Policial

permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre as diversas estratégias operacionais dos órgãos de execução do parquet, o instrumento extrajudicial da Recomendação, previsto no art. 27, incs. I e II, e seu parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 5º, incs. I e II, e seu parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar do Estado de Pernambuco nº 12/94), e ainda com base na Resolução CNMP nº 164/2017 e no art. 43, incs. I e II, da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, tem se configurado como uma das ferramentas que alcançam muita efetividade na consecução dos objetivos ministeriais, notadamente quanto a irrefutável economia de tempo e de recursos humanos e financeiros, além dos benefícios do não sobrecarregamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que um dos princípios básicos da Administração Pública, direta e indireta, conforme lição do art. 37 da Constituição Federal é o da publicidade.

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Carta Magna direciona o norte da transparência e publicidade em matéria de receitas públicas de todos os entes federativos;

CONSIDERANDO que o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, na esteira da CF, tem a publicidade como um dos princípios básicos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, através de um sólido núcleo constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) instrumentaliza em seu Capítulo IX (DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO), Seção I (Da Transparência da Gestal Fiscal), conforme asseverado no art. 48, §1º, inc. II, do supracitado diploma legal, de forma alinhada ao texto da Carta Magna, a defesa aos interesses dos cidadãos, constando como mecanismos importantíssimos os Portais da Transparência presentes em todos os entes federativos, que viabilizam o acesso da população a todas as prestações de contas;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei de Acesso a Informação, em seu art. 8º, na completude de seu texto, traz a obrigação de manter informações com fácil acesso ao público de forma pormenorizada, com ênfase ao §1º, incs. II e III, do supracitado artigo;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.961/16 prevê que a verba de representação mensal, a que faz jus o Presidente da Câmara, corresponde a 100% do subsídio do vereador;

CONSIDERANDO o esclarecimento advindo aos autos, nos exercícios financeiros de 2017 a 2019, o valor da referida verba de representação correspondia ao importe mensal de R\$ 10.120,00 (dez mil, cento e vinte reais);

CONSIDERANDO por contabilidade simples, tomando-se por base as informações do item anterior, que, a título de verba de representação, o Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba pode ter recebido também, no citado período, o valor de R\$ 364.320,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte reais);

CONSIDERANDO que não consta da Ficha Financeira do Presidente da Câmara e também não aparece no Portal da Transparência, o recebimento da citada verba de representação nos exercícios financeiros de 2017 a setembro/2020), restando, portanto, prejudicada a transparência para a sociedade;

CONSIDERANDO que no Extrato Financeiro do Presidente da Câmara, no Portal da Transparência, consta o recebimento da citada verba de representação apenas referentes ao período iniciado em outubro/2020 e exercício financeiro de 2021;

RECOMENDAÇÃO Nº - RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021 Recife, 2 de setembro de 2021

Ministério Público do Estado de Pernambuco
1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba
Curadorias do Patrimônio Público
SIM nº 02023.000.141/2021

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

Não atendimento da legislação pelo Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Timbaúba/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve o presente instrumento jurídico de Recomendação, no exercício das atribuições inerentes às Curadorias de Defesa do Patrimônio Público, consoante lhe conferem o art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 67, §2º, inc. II, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 25, inc. IV, alínea "a", e art. 27, incs. I e II, ambos da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4º, inc. IV, alínea "a", e art. 5º, incs. I e II, ambos da Lei Estadual nº 12/94; e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a equipe técnica do MPPE que presta apoio ao CAO – Patrimônio Público, tomando por base o conjunto normativo que trata da transparência na administração pública (Constituição Federal, Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.755/98, Lei nº 10.098/00, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 12.527/11, Decreto nº 5.296/04, Decreto nº 10.540/10, Resolução CGI.br nº 8/2008, Resolução TCE-PE nº 33/18, Entendimento STF – ARE – nº 652.777, de 23/04/2015) e a análise do Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Timbaúba, apontou em seu Relatório Técnico (Certidão de Constatação – 09/08/2021) 20 (vinte) inadequações no referido portal, quais sejam:

1. Diárias e ajuda de custo – Não publicação das despesas com diárias e ajuda de custo;
2. Competências e estrutura organizacional;
3. Endereços, telefones e horário de funcionamento;
4. Programas, Ações, Projetos e Obras;
5. Perguntas frequentes – Inexistência de divulgação das perguntas mais frequentes da sociedade;
6. Ferramenta de pesquisa;
7. Dados – Atualização da informação;
8. Gravação de relatório – O portal não publica as informações que possibilite a gravação em relatório;
9. Data da despesa – O portal não publica a informação que possibilite o acompanhamento da publicação das despesas;
10. Número e valor de empenhos, liquidações e pagamentos;
11. Classificação orçamentária inexistente;
12. Identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento;
13. Procedimento licitatório realizado;
14. Descrição do bem fornecido ou serviço prestado;
15. Data da posição – A informação deve possibilitar o acompanhamento das receitas em tempo real;
16. Prestação de Contas – A prestação de contas dos exercícios anteriores deve ser acompanhada do parecer prévio do Tribunal de Contas, quando for emitido;
17. Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – Não publicação das informações relativas a Relatório de Gestão Fiscal;
18. Lista Nominal dos Servidores (efetivos, comissionados, e contratados), seus respectivos cargos/funções, remuneração e vantagens pecuniárias;
19. Informações concernentes a procedimentos licitatórios;
20. Resumo dos instrumentos de contratos ou seus aditivos.

CONSIDERANDO que já houve por parte do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco manifestação, através do Acórdão T.C 1431/15, determinando que o referido valor fosse lançado na Ficha Financeira do Presidente da Câmara, para satisfazer a transparência;

CONSIDERANDO que em plena era da tecnologia da informação, com a disponibilidade de ferramentas capazes de suprir a transparência exigida pela lei e pela sociedade, todas as esferas da administração pública não viabilizem o acesso às informações de modo fácil e inequívoco;

CONSIDERANDO que a não observação desta recomendação, por parte do gestor da Câmara de Vereadores, pode ocasionar à pessoa do gestor e à própria instituição sanção de naturezas cíveis, penais, políticas, administrativas e tributárias;

CONSIDERANDO que a não observação desta recomendação, por parte do gestor, pode levar a incursão em sanções de natureza administrativa, sendo elas disciplinadas no art. 12, inc. III, da Lei nº 8.429/92 (PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA e PAGAMENTO DE MULTA);

CONSIDERANDO que a não observação desta recomendação, por parte do gestor, pode levar a incursão em sanções de naturezas cível e tributária, sendo elas disciplinadas no art. 12, inc. III, da Lei nº 8.429/92 (PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO e PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTO DE INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS);

CONSIDERANDO que a não observação desta recomendação, por parte do gestor, pode levar a incursão em sanções de natureza política sendo elas disciplinadas no art. 12, inc. III, da Lei nº 8.429/92 (PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS) e no art. 7º, inc. I, do Decreto-Lei 201/67 (CASSAÇÃO DO MANDATO);

CONSIDERANDO que a não observação desta recomendação, por parte do gestor, pode levar a incursão em sanções de natureza penal, sendo elas disciplinadas no art. 319 do Código Penal (PREVARICAÇÃO), tendo seu sustentáculo no art. 327 do mesmo diploma legal.

CONSIDERANDO que a não observação, por parte da Câmara de Vereadores de Timbaúba, desta recomendação pode levar a incursão em sanções de natureza política, sendo elas disciplinadas no art. 51, §2º, da Lei Complementar nº 101/00 (IMPEDIMENTO DA CAPACIDADE DE RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS e de CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO);

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Josinaldo Barbosa de Araújo, na qualidade de gestor da Câmara de Vereadores deste município que, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativa acima referidas, velando pela transparência no serviço público e com a finalidade de adequar o Portal da Transparência do legislativo municipal às exigências legais, adote as seguintes providências:

I – A disponibilização, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste documento, da publicidade detalhada da verba de representação recebida pelo Presidente da Câmara no período de 2017 a 2019;

II – A observação do rito e preceitos especiais para futuras disponibilizações dos recursos da verba de representação a que tem direito o Presidente da Câmara, fazendo constar de forma clara e inequívoca as informações no Portal da Transparência;

III – A disponibilização no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores deste município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento deste documento, das informações apontadas pelo TCE/PE, pelo MPCO/PE e pelo CAO/MPPE-Patrimônio Público, como inexistentes ou incompletas;

IV – Informação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo estabelecido no item "II", sobre o efetivo atendimento de todo o teor desta recomendação.

DELIBERAÇÕES:

REMETA-SE, através de ofício, via desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Timbaúba, para conhecimento, atendimento ou pronunciamento contrário;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- b) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, para conhecimento e registro;
- c) À Subprocuradoria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- d) Aos órgãos de imprensa local para fins de conhecimento e divulgação.

FIXE-SE o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste documento, para que o destinatário se pronuncie, através do e-mail: pjijtimbauba@mppe.mp.br, sobre o interesse ou não de acatamento do inteiro teor desta recomendação, o que se destaca como especial sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos, sejam eles governamentais ou não governamentais.

Timbaúba-PE., 02 de setembro de 2021.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça
Em Exercício Cumulativo

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
1º Promotor de Justiça de Timbaúba

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 09/2021
Recife, 2 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2021

EMENTA: Busca ativa escolar. Adesão ao Projeto de Busca Ativa do UNICEF. Retorno das aulas presenciais. Projeto Voltei. Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 1º Promotor de Justiça Cível que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, art. 130, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989, art. 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206 da Constituição Federal, segundo o qual o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO que, para implementar ações que viessem combater a infrequência, abandono e evasão escolares, no ano de 2018, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Direito Humano à Educação (CAO Educação), do Ministério Público de Pernambuco, adotou entre as prioridades, o Projeto Institucional Priorizar a Escola, resgatando o Projeto VOLTEI (Verificação Oficial Limitadora de Taxas de Evasão e Infrequência), lançando cartilha e material com a finalidade de apoiar as ações e procedimentos a serem adotados pelos Promotores de Justiça, trazendo os aspectos legais e apresentando possibilidades de atuação;

CONSIDERANDO que o Projeto Voltei, além de controlar o número de alunos ausentes nas escolas, dentre outras finalidades, é instrumento de verificação acerca da real situação da educação em cada município, podendo auxiliar a fomentar políticas públicas para solução de outros problemas, identificando os fatores que ocasionam a evasão e a infrequência, atuando em conjunto com a Escola e o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que várias Promotorias de Justiça adotaram o Projeto VOLTEI, instaurando procedimentos, inclusive firmando termos de cooperação com os municípios;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus;

CONSIDERANDO que no período superior a 1 (um) ano da

aludida Pandemia, foram editados diversos decretos estaduais, ora permitindo aulas presenciais para um determinado tipo de modalidade de ensino, ora suspendendo;

CONSIDERANDO que neste período de pandemia e isolamento social, muitos estudantes têm sofrido com problemas de ansiedade, dificuldades de acesso às aulas remotas, múltiplas formas de violência, perda de parentes e amigos, diminuição da renda familiar, ingresso precoce no mundo do trabalho, fatores que agravam vulnerabilidades e podem ampliar a exclusão escolar em razão da paralisação das atividades presenciais nas escolas;

CONSIDERANDO que no dia 20 de agosto de 2021 foi realizada audiência extrajudicial na sede das Promotorias de Justiça em Santa Cruz do Capibaribe, que teve como tema o retorno das aulas presenciais na rede municipal de educação, tendo sido deliberado o acatamento de um cronograma apresentado pela Secretária Municipal de Educação, constante nos termos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições de número 02240.000.006/2021;

CONSIDERANDO que o cronograma da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe contém informação de que o retorno se dará em etapas, iniciando-se em 20 de setembro de 2021, com conclusão do retorno total para o dia 03 novembro de 2021;

CONSIDERANDO que no dia 06/08/2021, houve celebração de Termo de Cooperação Interinstitucional entre o Ministério Público de Pernambuco, a Secretaria de Educação do Governo do Estado, a União dos Dirigentes Municipais de Educação de Pernambuco (Undime-PE), a Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), por meio do qual todos os órgãos signatários se comprometeram a estimular os municípios a aderir ao projeto;

CONSIDERANDO que o referido projeto - Busca Ativa Escolar -, promovido pelo UNICEF e Undime, é uma estratégia composta por uma metodologia social e uma ferramenta tecnológica disponibilizada gratuitamente para estados e municípios a fim de apoiá-los no enfrentamento do abandono e da exclusão escolares, no fortalecimento da intersetorialidade entre as políticas e os serviços públicos, na promoção da atuação comunitária e familiar, bem como no fomento ao regime de colaboração entre os entes federados;

CONSIDERANDO que a Busca Ativa Escolar é uma ação estratégica comprometida e focada no enfrentamento do abandono e da exclusão escolares, pois implica um desenho intersetorial de implementação - com eficácia comprovada, que mobiliza serviços relacionados a várias políticas públicas, além da educação. Nesse sentido, é importante ressaltar que, mesmo durante o funcionamento remoto dos serviços públicos, bem como na volta parcial da modalidade presencial, é possível realizar a busca ativa de crianças e adolescentes que precisam de atendimento, adaptando os processos para atendê-los dentro das condições possíveis, garantindo os seus direitos;

CONSIDERANDO que a Busca Ativa Escolar possui uma abrangência diferente do Projeto Voltei, buscando diminuir a exclusão escolar a partir de uma ampla participação de diversos atores enfrentando as causas que afastam crianças e adolescentes da escola, o Projeto de Verificação Oficial Limitadora de Taxas de Evasão e Infrequência (Projeto VOLTEI) está sendo adaptado para inserir o fortalecimento da adesão à Estratégia Busca Ativa Escolar do UNICEF e da Undime como uma de suas frentes de atuação;

CONSIDERANDO que no dia 14 de maio de 2021 o UNICEF realizou audiência com Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, ocasião em que foi apresentada a metodologia da Busca Ativa Escolar e o trabalho realizado por meio do Selo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

UNICEF estimulando, acompanhando e fortalecendo a Rede de Proteção Social em cada município do Semiárido e da Amazônia Legal Brasileira;

CONSIDERANDO que a estratégia de Busca Ativa Escolar é um componente obrigatório para os municípios pernambucanos que concorrem ao Selo UNICEF, com ciclo de implementação 2021-2024, recebendo apoio técnico, materiais e acesso gratuito à Plataforma da Busca Ativa Escolar (buscaativaescolar.org.br);

CONSIDERANDO que a implementação do Selo UNICEF em Pernambuco, no ciclo 2021-2024, é realizada pelo parceiro técnico ASSERTE - Associação de Defesa e Promoção da Educação, Saúde e Assistencial Social, que desenvolve ações de mobilização, capacitação e acompanhamento dos indicadores municipais, dentre os quais a redução do abandono escolar;

CONSIDERANDO o art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE, segundo o qual a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE, nos termos do art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE, RECOMENDAR ao Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Fábio Queiroz Aragão e à Secretária de Educação, Cleciana Alves de Arruda, o seguinte:

a) PROMOVAM ampla divulgação do retorno às aulas presenciais, explicando à população como se dará tal retorno, mencionando nas redes sociais oficiais o cronograma de volta, os protocolos de segurança, as unidades escolares e outras informações concernentes. Prazo: 60 dias (entre os meses de Setembro e Outubro);

b) **A C E S S E M** o s i t e https://plataforma.buscaativaescolar.org.br/tenant_signup e PROMOVAM a devida adesão de Santa Cruz do Capibaribe/PE à plataforma de BUSCA ATIVA escolar da UNICEF, dado que já existe TERMO DE COOPERAÇÃO firmado entre o Ministério Público de Pernambuco, a Secretaria de Educação do Governo do Estado, a União dos Dirigentes Municipais de Educação de Pernambuco (Undime-PE), a Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), por meio do qual todos os órgãos signatários se comprometeram a estimular os municípios a aderir ao projeto. Prazo: 60 dias (entre os meses de Setembro e Outubro);

c) PROMOVAM, diante do retomado retorno escalonado às aulas presenciais entre os meses de setembro e novembro de 2021, a devida BUSCA ATIVA de alunos com baixa frequência escolar. Prazo: 60 dias (entre os meses de Setembro e Outubro);

d) ORIENTEM os(as) diretores(as) das unidades escolares a realizar perante o respectivo corpo discente, VERIFICAÇÃO e IDENTIFICAÇÃO dos alunos faltosos, alimentando em sistema digital a relação de estudantes com baixa frequência escolar. Prazo: 60 dias (entre os meses de Setembro e Outubro);

e) ORIENTEM os(as) diretores(as) das unidades escolares, após a supracitada verificação, a PROMOVER reunião coletiva com os genitores e responsáveis pelos alunos que não se encontram assíduos, em ambiente virtual ou físico (este de preferência em quadras escolares, com adoção de todos os protocolos de segurança), oportunidade em que se tratará da NECESSIDADE e da OBRIGAÇÃO do retorno às aulas presenciais, monitorando-os. Prazo para realização das reuniões: 90 dias após a

verificação (entre os meses de Outubro, Novembro e Dezembro);

f) Após tais reuniões, ENCAMINHEM mensalmente ao Conselho Tutelar a relação dos alunos faltosos e com baixa frequência escolar. Prazo: a partir das reuniões mencionadas no item "e", de maneira ininterrupta, em obediência ao art. 56, II, do ECA;

g) INCLUAM em banco de dados digital, a lista dos alunos que NÃO retornaram às aulas presenciais, disponibilizando e compartilhando tal cadastro, em tempo real, com os integrantes do Conselho Tutelar por meio de plataforma própria. Prazo: a partir das reuniões mencionadas no item "e", de maneira ininterrupta, em obediência ao art. 56, II, do ECA;

Insta salientar que o descumprimento desta recomendação poderá ocasionar a adoção de medidas judiciais (Ação Civil Pública, Lei 7.347/85), na modalidade Obrigação de Fazer, com estabelecimento de multa cominatória (art. 537, §1º do CPC).

Ao Secretário Ministerial, determino:

a) Encaminhe cópia desta Recomendação e do Termo de Compromisso assinado no dia 06/08/2021, ao Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Fábio Queiroz Aragão e à Secretária de Educação, Cleciana Alves de Arruda para que tomem a devida ciência e informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, se acatam as determinações aqui contidas;

b) Encaminhem cópia aos Conselhos Tutelares para fins de conhecimento;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Educação do MPPE, para conhecimento e registro, encaminhando em formato livre;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE, encaminhando em formato livre;

f) aos blogs de grande alcance, para conhecimento.

Santa Cruz do Capibaribe, 02 de setembro de 2021.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021
Recife, 30 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021

Procedimento Preparatório nº 01648.000.018/2021

EMENTA: Instalação ponto biométrico eletrônico nos órgãos municipais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreve, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; arts. 25, IV, alínea "a", e 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover a ação de improbidade administrativa nos termos do art. 17 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 74 da CF prevê que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64 que prevê que “a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”, ou mesmo para a quantificação de eventuais horas extraordinárias laboradas;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a edição do Decreto nº 46.855/18 que dispõe sobre a política de governança da administração pública Estadual direta, autárquica e fundacional, sendo diretrizes da governança pública a adoção de soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos, a promoção da modernização da gestão pública, a implementação de controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção a processos sancionadores;

CONSIDERANDO as inúmeras representações chegadas ao Ministério Público envolvendo a assiduidade de servidores públicos em todo o Estado;

CONSIDERANDO que o controle e registro de ponto realizado por chefia ou por servidores, notadamente manuais, não propiciam a verificação precisa e confiável pelos órgãos de controle interno e externo do cumprimento das atividades dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor público a adoção das medidas normativas e administrativa visando a instituição e implantação de sistema de controle que evidenciem com a segurança necessária o desempenho das atividades pelos servidores públicos, de modo a garantir a boa administração e a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o controle da jornada de trabalho dos servidores públicos se faz necessário como imperativo para análise do respeito aos princípios constitucionais referidos anteriormente, notadamente os da impessoalidade, da eficiência e da moralidade;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência foi incluído na Constituição Federal visando otimizar o desperdício de gastos públicos e diante da necessidade de se evitar que um servidor por setor fique responsável pelo controle dos dados incluídos diariamente, assim como pela maior fidedignidade do sistema eletrônico;

CONSIDERANDO que a implantação de controle de jornada de trabalho por meio eletrônico possibilita o registro dos horários e entrada e saída dos servidores, sem necessidade de outro controle diário por parte do responsável pela fiscalização de tais escalas;

CONSIDERANDO que apenas o controle rigoroso de frequência possibilitará a implantação de banco de horas e o desconto financeiro por faltas não justificadas, previstos na minuta de resolução encaminhada ao MPPE;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade propugna que não deve haver tratamento diferenciado entre servidores titulares de cargos efetivos, empregados públicos ou comissionados ou contratados por tempo determinado;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco dispõe de controle biométrico dos servidores públicos com catraca;

CONSIDERANDO que a assiduidade e pontualidade do servidor público são fatores essenciais para que o trabalho seja bem prestado à população, com reflexos na eficiência do serviço público, sendo a concepção de administração pública gerencial o motor para a inclusão do princípio da eficiência no texto constitucional;

CONSIDERANDO que a discricionariedade administrativa encontra limites nos princípios administrativos, impondo ao gestor público a adoção da solução mais adequada à satisfação do interesse coletivo e proteção do patrimônio público;

RESOLVE recomendar ao Prefeito do Município e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix que:

- 1) no prazo de 120 dias, adotem providências no sentido de promover o controle de entrada e saída dos servidores por meio de sistema eletrônico por biometria, por íris, por reconhecimento facial ou registro eletrônico;
- 2) no prazo de 10 dias, informem o acatamento da presente recomendação;
- 3) no prazo de 30 dias, apresentem cronograma para a execução das medidas administrativas necessárias ao cumprimento da recomendação.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça que registre em sistema próprio do MPPE a presente Recomendação, bem como remeta cópia desta Recomendação, tudo por meio eletrônico:

1) À Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix e ao Presidente da Câmara Municipal, dando-lhes conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possam informar aos demais órgãos municipais que entenderem pertinente, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça, via meio eletrônico, se acatam as determinações aqui contidas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) Ao CAO Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento e registro e à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial;

3) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Registre-se, por fim, que a presente Recomendação será monitorada nos autos do procedimento preparatório correspondente nesta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Camocim de São Félix, 30 de agosto de 2021.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Promotor de Justiça

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Promotor de Justiça de Camocim de São Félix

PORTARIAS Nº DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Recife, 2 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe

com atuação na defesa do Patrimônio Público, Fundações e Associações

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2020/27472– 2ª PJC, instaurado a partir de denúncia oriunda da Ouvidoria do MPPE noticiando possíveis irregularidades praticadas pela Prefeita do Município de Camaragibe.

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Renove-se ofício à DECCOR.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 25 de Agosto de 2021.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/41587– 2ª PJC, instaurado a partir de denúncia oriunda da Ouvidoria do MPPE noticiando a existência de funcionária “fantasma”, Sra. TATIANA DANTAS no âmbito da Prefeitura do Município de Camaragibe.

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mariana Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – À conclusão para análise do procedimento visando a elaboração da ação correspondente.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 25 de Agosto de 2021.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2020/186047– 2ª PJC, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria do MPPE, noticiando a prática de nepotismo pela Diretora da Maternidade Amiga da Família;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria

Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Designe-se audiência para oitiva da Sra. ALINE EVANGELISTA.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 17 de Agosto de 2021.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/401490– 2ª PJC, instaurado a partir de denúncia encaminhada ao MPPE pel Vereador Antonio José Oliveira Borba, noticiando o abastecimento indevido de combustível de veículo da Secretaria de Saúde Municipal, uma vez que o mesmo estava estacionado na garagem da Prefeitura;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Certifique a Secretaria se o denunciante se manifestou sobre o ofício 272/20 encaminhado pela Prefeitura de Camaragibe.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Camaragibe/PE, 02 de Julho de 2021.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2020/328533– 2ª PJC, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada ao MPPE noticiando possíveis irregularidades no convênio firmado entre a Fundação de Cultura de Camaragibe e a ASMUCA (ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE CAMARAGIBE);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Designe-se audiência para oitiva do Presidente da ASMUCA.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 25 de Agosto de 2021.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01940.000.135/2020 Recife, 2 de setembro de 2021

MINISTÉRIO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.135/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01940.000.135/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: manifestação Ouvidoria-Idoso

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Salgueiro, 02 de setembro de 2021.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.001.469/2021

Recife, 30 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.469/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.001.469 /2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; ASSUNTO: apurar notícia de irregularidades na reforma realizada na Escola Municipal Zumbi dos Palmares, colocando em risco a saúde dos alunos e servidores CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada por Leonardo da Silva perante a Ouvidoria do MPPE, na qual relata que a Escola Municipal Zumbi dos Palmares no bairro da Brasília, não se encontra com condições de funcionar, pois está em reforma, e a poeira e entulhos estão dispostos em excesso no local, colocando em risco a saúde dos alunos e servidores; CONSIDERANDO que, inicialmente, esta Promotoria lançou mão da prerrogativa contida no art. 3º, § 1º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ocasião em que provocou a Secretaria de Educação do Município a se manifestar sobre os fatos denunciados; CONSIDERANDO que, em resposta, a pasta municipal de educação apresentou a NOTA TÉCNICA Nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

17/2021 – RPA 4 da SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA, com as seguintes informações: Informo que estamos fazendo a construção da cobertura frontal da unidade com estrutura metálica. Entre a unidade e este local há grades que possibilitam o controle para que não haja risco às crianças. O serviço que gera algum tipo de poeira ou entulho foi finalizado e estamos no aguardo do fornecimento das telhas para finalizar a cobertura da estrutura executada. O prazo para finalizar este serviço é até 30/08/2021. (grifos nossos) CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII – garantia de padrão de qualidade.”, assim como estabelece no art. 211, § 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...” CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue: 1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema SIM e planilha própria, delimitando como objeto apurar notícia de irregularidades na reforma realizada na Escola Municipal Zumbi dos Palmares, colocando em risco a saúde dos alunos e servidores 2) aguarde-se o início do mês de setembro de 2021 e, em seguida, expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o término da construção da cobertura frontal da unidade com estrutura metálica na Escola Municipal Zumbi dos Palmares, previsto 30/08/2021, conforme indicado na NOTA TÉCNICA Nº 17/2021 – RPA 4 da SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA; 3) após o decurso do prazo assinalado no item “2”, com ou sem resposta, à conclusão; 4) ciência ao notificante; 5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica). Cumpra-se. Recife, 30 de agosto de 2021. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 01907.000.011/2021

Recife, 1 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01907.000.011/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01907.000.011/2021

OBJETO: Acompanhar a correta aplicação, no município de Olinda-PE, do mínimo constitucional de 25% das receitas municipais com ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, tudo conforme as disposições contidas no art. 212 da CRFB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, IV “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da CRFB, assim como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados naquela Carta (artigo 129);

CONSIDERANDO que a Constituição, nos artigos 6º e 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do artigo 23, V, e do caput do artigo 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos artigos 30, VI, e 211;

CONSIDERANDO que o artigo 212 da CRFB exige que os municípios apliquem, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996) regulamentou, em seus artigos 68 a 77, o dever constitucional de aplicação mínima de recursos governamentais em manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o dever de gasto mínimo em educação não se resume a aplicar formalmente os percentuais da receita de impostos e transferências previstos no caput do artigo 212 da CRFB, devendo o Poder Público, na forma do §3º do citado dispositivo constitucional, assegurar o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, à garantia de padrão de qualidade e à equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação – PNE previsto pelo artigo 214, também da Carta de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 identifica expressamente o conteúdo material das atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do artigo 212, a partir das obrigações de fazer contidas nos princípios do artigo 206, nas garantias do artigo 208, nos dispositivos da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no rol de metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, a que se refere o artigo 214;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014, estabeleceu o Plano Nacional de Educação, para o período de 2014 a 2024, a fim de regulamentar as obrigações normativas de fazer extraídas dos comandos constitucionais dos artigos 206, 208, 212 e 214, detalhando-as e operacionalizando-as temporalmente, na forma de um conjunto de quatorze artigos, 20 (vinte) metas e 254 (duzentas e cinquenta e quatro) estratégias, a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular do ensino a que se refere o artigo 208, §2º, da Constituição;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso IX, da LDB (Lei nº 9.394/96) inclui entre os deveres do Estado com educação pública garantir “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros vinculados ao custeio do direito fundamental à educação devem, segundo o artigo 69, §§ 5º e 6º, da LDB, ser depositados em conta específica gerida pelo órgão responsável pela educação, na forma de repasses mensais inadiáveis e não suscetíveis de contingenciamento, que correspondam ao duodécimo das atividades públicas de manutenção e desenvolvimento do ensino, tal como tenham sido planejadas na lei orçamentária de cada ente;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 13.005/2014, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas no PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

execução;
CONSIDERANDO que os artigos 195, 198 e 212, da Constituição operam como deveres estatais e também como garantias de financiamento mínimo, para que os orçamentos públicos não sejam omissos ou regressivos quanto à satisfação material dos direitos fundamentais, respectivamente, ao conjunto integrado de ações da seguridade social, à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que, sob o pálio da CRFB, as receitas vinculadas à seguridade social (artigo 195) e os pisos de gasto em saúde e educação (artigos 198 e 212) são instrumentos de proteção orçamentário-financeira de direitos que não podem ser minorados ou negados;
CONSIDERANDO que, a teor do artigo 167, IV, em sua parte final, da Constituição, as vinculações orçamentárias asseguradoras de piso de custeio para os direitos fundamentais à saúde e à educação foram expressamente excetuadas do princípio geral de não afetação da receita de impostos, por força da sua condição de conteúdo mínimo de validade das leis orçamentárias anuais de cada ente da federação;

CONSIDERANDO que o comando de imutabilidade que confere máxima proteção aos direitos fundamentais (artigo 60, §4º, IV, da Constituição) também se estende às suas garantias estatuídas constitucionalmente, sendo esta a natureza jurídica das vinculações orçamentárias de receita e gasto mínimo protetivas da seguridade social, da saúde e da educação;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegura que as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente não serão objeto de limitação de empenhos e de programação financeira, donde se revela desconforme com o ordenamento qualquer contingenciamento das despesas vinculadas ao piso constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o descumprimento do artigo 212 da CRFB, do artigo 60 do ADCT, da Lei nº 9.394/96, da Lei nº 11.494/07 e da Lei nº 13.005/14 pode ensejar a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, a rejeição das contas anuais de governo e a intervenção de que tratam o artigo 34, VII, "e", o artigo 35, III, e o artigo 36, III, da Constituição, além de dar causa à suspensão das transferências voluntárias, na forma da alínea "b", inciso IV, §1º, artigo 25, da LRF;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público tem os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia do direito fundamental à educação, bem como pela garantia do seu financiamento estatal em patamares de gasto mínimo;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou o Procedimento Administrativo nº 01907.000.007/2020, com a finalidade de colher do candidato eleito à Prefeitura de Olinda-PE, no pleito do ano de 2020, a assinatura do Termo de Compromisso definitivo e posteriormente acompanhar a política pública de educação no município de Olinda nos anos de 2021 à 2024, incluindo entre os segmentos, a observância da aplicação do mínimo constitucional de 25% das receitas municipais com ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CRFB);

RESOLVE, com fulcro nos preceitos normativos constitucionais e legais retromencionados, instaurar o presente procedimento administrativo, com a finalidade de acompanhar a correta aplicação, no município de Olinda-PE, do mínimo constitucional de 25% das receitas municipais com ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, tudo conforme as disposições contidas no art. 212 da CRFB;

Para tanto, determina-se à Secretaria desta Promotoria de Justiça, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) O registro e a autuação da presente no sistema SIM;
- 2) Oficie-se à autoridade executiva, notificando-a sobre o presente Procedimento Administrativo e requisitando-a, no prazo de 30 (trinta) dias, informações circunstanciadas, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, que comprovem a aplicação mínima, por parte do município de Olinda-PE, de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na

manutenção e desenvolvimento do ensino;

3) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAO) de Defesa da Educação;
 Cumpra-se.

Olinda, 01 de setembro de 2021.

Sergio Gadelha Souto
 Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01907.000.012/2021 — Notícia de Fato
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
 01907.000.012/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a adoção das medidas de avaliação diagnóstica, a realização de reposição de aulas e reforço/reensino escolar, a partir da retomada das atividades presenciais no ano de 2021, no âmbito das escolas da rede pública municipal de Olinda.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação, previsto no artigo 205, que em tempos de pandemia deve ser adequadamente conjugado com o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao determinar no mencionado art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sistematicamente também determinou que este direito fundamental deve ser assegurado por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas", na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que os incisos I, IV e VI do artigo 206 da Constituição Federal estabelecem, respectivamente, como princípios para a educação: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e a gestão democrática do ensino público. Previsões reiteradas pela LDB e ECA;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a partir da suspensão das atividades escolares presenciais, no mês de março de 2020, em virtude da pandemia da COVID-19, percebeu-se a atuação determinante do Ministério Público com o escopo de garantir o direito à Educação, atuação que se apresenta imprescindível no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

contexto de retorno das atividades escolares presenciais, considerando aspectos relevantes relacionados à adequação sanitária dos equipamentos escolares, medidas para busca ativa escolar, diagnóstico e recuperação de aprendizagem, pressupostos para a Educação com equidade e qualidade;

CONSIDERANDO o reconhecimento da importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem dos educandos, materializada a partir da edição da Portaria Interministerial nº 05 do MEC, 04/08/2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 05 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Educação que institui diretrizes nacionais para implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO que no dia 02 de julho de 2021, foi publicado pelo Poder Executivo Estadual o Decreto nº 50.924/2021, que autoriza a partir de 5 de julho de 2021, o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamentos, tendo disposto em seu art. 3º, I que as aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, podem ocorrer das 6 h às 22 h;

CONSIDERANDO o início do segundo semestre letivo, após o recesso escolar, dos estudantes de todas as etapas e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO que, não obstante a autorização e regulamentação emitida pelo Estado de Pernambuco, o município de Olinda optou por manter as aulas sob o sistema remoto até o presente momento, mas pretende retomar as atividades nas escolas a partir de 4 de outubro, gradativamente, começando com as turmas dos 2º, 5º e 9º anos; no dia 11 do mesmo mês, será a vez dos estudantes dos 3º, 4º e 8º anos e, por fim, em 18 de outubro, retornam os estudantes do 1º, 6º e 7º anos e educação infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento junto ao Município no sentido de verificar se foi elaborado plano de ação e fiscalização para o retorno seguro às aulas presenciais, previstas para outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades escolares presenciais exige de Gestores e profissionais da Educação a busca por estratégias, de variadas ordens, com o fito de acompanhar e estimular o engajamento dos alunos em seus estudos, tendo em vista que o atual cenário social indica que a pandemia pode ter potencializado um panorama de ensino, já anteriormente preocupante, notabilizado por desigualdades estruturais e econômicas, mas, fundamentalmente, por diferenças no campo da aprendizagem, tais como indicadores de alfabetização, desempenho, repetência, aprovação, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA), e, de forma mais acentuada, de abandono e evasão escolar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 05 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Educação que institui diretrizes nacionais para implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO que a mencionada Resolução do CNE, no seu artigo 2º, dispõe que a volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis, etapas, anos /séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino, bem como propõe diversos aspectos para o enfrentamento dos problemas causados à aprendizagem dos estudantes durante a pandemia, como a realização de procedimento avaliativo diagnóstico, objetivando organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial e as adequações para o reordenamento curricular possibilitando a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem;

CONSIDERANDO os procedimentos avaliativos, que podem ser realizados em diferentes circunstâncias de aprendizagem, devem ser usados nesse momento histórico que vivenciamos,

são de extrema importância para serem mobilizados com o objetivo de avaliar os componentes curriculares e as dez competências gerais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, incluindo os elementos socioemocionais. Servindo tanto para avaliar o que o aluno aprendeu e quais as lacunas de aprendizagem no momento do retorno, quanto para o acompanhamento do percurso formativo dos estudantes às aulas presenciais ou híbridas. Espera-se, com isso, que o processo avaliativo seja cada vez mais incorporado ao ensino e à aprendizagem, de modo que o seu foco seja sempre o desenvolvimento integral do estudante.

CONSIDERANDO ainda a necessidade da elaboração de um plano de reensino e /ou reforço escolar, visando suprir o déficit de carga horária e de aprendizado dos alunos em razão da pandemia da COVID -19, além de prover um plano de recuperação das matérias para os alunos que necessitem;

CONSIDERANDO que em outubro de 2020 o Ministério da Educação (MEC) lançou o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, que reúne normas técnicas de segurança em saúde e recomendações de ações sociais e pedagógicas que podem ser observadas pelos integrantes da comunidade escolar para o retorno seguro.

CONSIDERANDO a autonomia dos sistemas de ensino para que seja efetivado um planejamento pedagógico, à luz das diretrizes do Conselho Nacional e Estadual de Educação, destacamos a importância dos planejamentos para a recuperação da aprendizagem presentes nas orientações dos referidos órgãos normativos. Assim, cada Sistema pode, de maneira democrática, definir suas próprias normas, visto que cada uma tem suas peculiaridades. Entretanto, as normas complementares elaboradas pelo Sistema de Ensino Municipal, devem também submeter-se aos órgãos citados anteriormente o que leva a conclusão de que deve estar presente no planejamento das ações voltadas para a efetiva aprendizagem dos alunos, um conjunto de práticas que utilize métodos avaliativos para medir de maneira profunda e individual o processo de ensino aprendido dos estudantes, com o objetivo de ajudar os educadores a planejar ações que promovam a aprendizagem e o desenvolvimento do conhecimento.

CONSIDERANDO o documento, elaborado pela FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz)¹, que tem como objetivo assessorar a comunidade escolar (gestores da saúde, da educação, professores e familiares) para a melhor tomada de decisão sobre o planejamento de retorno das atividades nas escolas, relata sobre a importância de que haja um monitoramento muito próximo dos casos entre crianças, adolescentes e adultos das comunidades escolares. Bem como, sobre a importância em se implementar a vigilância epidemiológica escolar em tempo real com a produção de dados para o acompanhamento das experiências locais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando garantir a oferta e a qualidade da educação nas instituições públicas em razão da emergência pública causada pela COVID-19, com a finalidade de acompanhar a realização de reposição de aulas, reforço e reensino escolar, a partir da retomada das atividades, no âmbito das escolas públicas do Município de Olinda, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema SIM;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação e ao CSMP, tudo por meio eletrônico;
- 3) Expeça-se e-mail requisitando à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, para que:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- a) Apresente as medidas que estão sendo adotadas para operacionalizar análise do progresso da aprendizagem dos estudantes da rede pública de ensino no contexto da retomada das atividades presenciais, com o objetivo de identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes no contexto da pandemia da Covid-19;
- b) Apresente as metodologias de avaliação adotadas para o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;
- c) Apresente cronograma de implementação da avaliação de aprendizagens dos estudantes com o retorno das aulas presenciais;
- d) Apresente as estratégias a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de viabilizar o plano de reensino e reforço escolar que será implementado com o retorno das aulas presenciais.
- e) Informe se foi realizada a capacitações de professores, gestores e demais atores que atuam na rede de ensino municipal, tais como cursos, capacitações, orientações, disponibilização de material de consulta acerca das metodologias de avaliação a serem adotadas para o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;
- f) Informe as orientações que foram prestadas aos estudantes e às famílias, seja para organização das atividades pedagógicas presenciais, seja para organização das atividades pedagógicas híbridas.
- 4) Publique-se no DOE.
- 5) Cumpra-se.

Olinda, 01 de setembro de 2021.

Sergio Gadelha Souto
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01907.000.015/2021 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01907.000.015/2021

OBJETO: Acompanhar a execução das medidas de avaliação diagnóstica, a realização de reposição de aulas e reforço/reensino escolar, a partir da retomada das atividades presenciais no ano de 2021, não âmbito das escolas públicas estaduais localizadas em Olinda/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, IV “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação, previsto no artigo 205, que em tempos de pandemia deve ser adequadamente conjugado com o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao determinar no mencionado art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sistematicamente também determinou que este direito fundamental deve ser assegurado por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal

como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211; CONSIDERANDO que os incisos I, IV e VI do artigo 206 da Constituição Federal estabelecem, respectivamente, como princípios para a educação: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e a gestão democrática do ensino público. Previsões reiteradas pela LDB e ECA;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a partir da suspensão das atividades escolares presenciais, no mês de março de 2020, em virtude da pandemia da COVID-19, percebeu-se a atuação determinante do Ministério Público com o escopo de garantir o direito à Educação, atuação que se apresenta imprescindível no contexto de retomo das atividades escolares presenciais, considerando aspectos relevantes relacionados à adequação sanitária dos equipamentos escolares, medidas para busca ativa escolar, diagnóstico e recuperação de aprendizagem, pressupostos para a Educação com equidade e qualidade; CONSIDERANDO o reconhecimento da importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem dos educandos, materializada a partir da edição da Portaria Interministerial nº 05 do MEC, 04/08/2021;

CONSIDERANDO que no dia 31 de março de 2021, foi publicada a Portaria SEE Nº 1471/2021, da Secretaria de Educação do Estado, regulamentando o cronograma de retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, nas instituições de ensino, públicas e privadas, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, no qual restou estabelecido um cronograma de autorização do retorno das aulas de forma escalonada, por faixas e setores escolares, a partir dos dias 05, 12, 19 e 26 de abril; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento junto à rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, no sentido de verificar se foi elaborado plano de ação e fiscalização para o retorno seguro às aulas presenciais;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades escolares presenciais exige de Gestores e profissionais da Educação a busca por estratégias, de variadas ordens, com o fito de acompanhar e estimular o engajamento dos alunos em seus estudos, tendo em vista que o atual cenário social indica que a pandemia pode ter potencializado um panorama de ensino, já anteriormente preocupante, notabilizado por desigualdades estruturais e econômicas, mas, fundamentalmente, por diferenças no campo da aprendizagem, tais como indicadores de alfabetização, desempenho, repetência, aprovação, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA), e, de forma mais acentuada, de abandono e evasão escolar;

CONSIDERANDO que o parecer do Conselho Nacional de Educação (ainda pendente de homologação pelo MEC) CNE/CP Nº: 06/2021 de 06/07/2021, elegeu como prioridades para o retorno das aulas presenciais a observância dos seguintes aspectos: “(...) 4. Avaliações diagnósticas para orientar a recuperação das aprendizagens; 5. Replanejamento curricular considerando o contínuo curricular 2020/2021-2022; (...)”;

CONSIDERANDO que o referido parecer trouxe a elaboração de projeto de resolução que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar; CONSIDERANDO que a avaliação diagnóstica e formativa dos alunos no retomo às aulas presenciais é necessária, pois busca avaliar o que o aluno aprendeu e quais as lacunas de aprendizagem, apresentando-se, portanto, como fundamental

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidenta)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estratégia para a recuperação de aprendizagem. Portanto, vale destacar, para que todos tenham pleno desenvolvimento é preciso que cada estudante seja avaliado e não apenas um grupo amostral, a fim de que nenhum aluno seja prejudicado e que os resultados possam orientar programas de recuperação da aprendizagem;

CONSIDERANDO ainda a necessidade da elaboração de um plano de reensino e /ou reforço escolar, visando suprir o déficit de carga horária e de aprendizado dos alunos em razão da pandemia da COVID -19, além de prover um plano de recuperação das matérias para os alunos que necessitem;

CONSIDERANDO o possível déficit de carga horária/aprendizado dos alunos a partir do ano de 2020, mostra-se importante que a elaboração do plano de ensino observe proposta pedagógica que atenda a necessidade de reorganização do calendário escolar (2020/2021) na rede pública estadual, levando em consideração principalmente: a) garantia de aprendizagem para todos; b) o estudante como centro do processo educativo, com reconhecimento de suas singularidades e diversidades; c) a garantia da qualidade na oferta das aulas, ainda que estas sejam realizadas de maneira remota ou em sistema híbrido;

CONSIDERANDO o “Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades presenciais nas Escolas de Educação Básica”, publicado pelo Ministério da Educação (MEC), que orienta a necessidade da realização de “avaliações diagnósticas para identificar o nível de aprendizado dos alunos, verificando os que se adiantaram nas aprendizagens e podem ser reclassificados de ano escolar, assim como trazer soluções para aqueles que demandam algum tipo de atendimento diferenciado na tentativa de dar um tratamento minimamente equitativo. Não há resposta pronta e acabada que atenda a todos os casos, pois a implementação das medidas necessárias para ajustar ou recuperar a aprendizagem dos estudantes ensejará adequações a serem feitas no curso da ação”;

CONSIDERANDO a autonomia dos sistemas de ensinos para que seja efetivado um planejamento das medidas por escola, à luz das diretrizes do Conselho Nacional de Educação, assim como dos Conselhos Estaduais e Municipais, devendo, portanto, ser criados protocolos de recuperação por entidade de ensino. Contudo, tal liberdade dos sistemas compreende, não a escolha entre efetivação ou não, mas sobre a forma e criação de fluxos e protocolos próprios de avaliação e diagnóstico em vista das peculiaridades de cada sistema, devendo, portanto, possuir ampla comunicação e participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando garantir a oferta e a qualidade de educação por instituições públicas em razão da emergência pública causada pela COVID-19, com a finalidade de acompanhar a adoção das medidas de avaliação diagnóstica, a realização de reposição de aulas e reforço/reensino escolar, a partir da retomada das atividades presenciais no ano de 2021, no âmbito das escolas públicas pertencentes à rede de ensino estadual, localizadas no Município de Olinda/PE, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema SIM;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Visando garantir a oferta e a qualidade de educação por instituições públicas em razão da emergência pública causada pela COVID-19, seja oficiado à Gerência Regional de Educação, para no âmbito das suas atribuições, ser cumprido no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Apresente as medidas que estão sendo adotadas para operacionalizar a avaliação diagnóstica dos estudantes da rede pública estadual de ensino das escolas localizadas no município de Olinda-PE, no contexto da retomada das atividades presenciais, com o objetivo de identificar os déficits de aprendizagem gerados no contexto da pandemia da Covid-19;

b) Apresente os mecanismos avaliativos de acompanhamento das aprendizagens dos estudantes no ciclo 2020/2021;

c) Apresente cronograma de implementação da avaliação de aprendizagens dos estudantes com o retorno das aulas presenciais;

d) Apresente as estratégias a serem adotadas pela Secretaria Estadual de Educação, a fim de viabilizar o plano de reensino e reforço escolar que será implementado com o retorno das aulas presenciais, com a reposição de conteúdos e o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem dos alunos cujo rendimento restou aquém do esperado na avaliação diagnóstica;

e) Informe se foi realizada a capacitações de professores, gestores e demais atores que atuam na rede de ensino estadual, tais como cursos, capacitações, orientações, disponibilização de material de consulta acerca da avaliação diagnóstica;

f) Informe as orientações prestadas aos estudantes e às famílias seja para a organização das atividades pedagógicas presenciais, seja para a elaboração de planejamento de estudos com registros das atividades previstas que poderá contribuir para a memória dos trabalhos realizados pelos estudantes;

4) Por fim, seja designada audiência com a GRE-METRO-NORTE. Cumpra-se.

Olinda, 01 de setembro de 2021.

Sergio Gadelha Souto
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 02014.000.320/2021
Recife, 19 de agosto de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.320/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02014.000.320/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998; CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis; CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.320/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M. C. A. F., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria; 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue: 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de Evento 0036. 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos. 3.3. Cumpra-se. Recife, 19 de agosto de 2021. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 02014.000.267/2021

Recife, 19 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.267/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.267/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.267/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima S. P. L., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na

representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue:

3.1. Oficie-se ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), a fim de requisitar, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção das seguintes providências: A) Proceder ao acompanhamento socioassistencial em favor de S. P. L., tendo em vista que a situação de vulnerabilidade e violação de direitos à pessoa idosa foi comunicada a esta Promotoria de Justiça a partir das intervenções realizadas pelo Centro Integrado Margarida Alves; B) Indicar as intervenções realizadas e encaminhamentos oferecidos pelo serviço municipal de Assistência Social; C) Eventuais encaminhamentos que ensejem a adoção de intervenções pelos órgãos de proteção à pessoa idosa e/ou por esta Promotoria de Justiça;

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 02064.000.013/2021

Recife, 2 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02064.000.013/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02064.000.013/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda: CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 025/2020 da Banca Examinadora Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro – IDIB, que resultou na instauração do Inquérito Policial nº 02011.0044.00093/2020-1.3, para verificar possível esquema objetivando fraudar o concurso público para provimento de vagas de guarda municipal de Goiana (Edital nº 003/2019), ora concluído; CONSIDERANDO que o relatório final do mencionado Inquérito Policial concluiu pelo indiciamento das seguintes pessoas: Carlos Eduardo de Araújo Barreto, Gilvan de Lima Faustino, Heitor César Rodrigues Cavalcanti, Helton Oliveira de Lima, Ivson Simões Lemos, Iwison Cássio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Vasconcelos de Lima, João Victor Bezerra do Nascimento, Leandro Henrique de Oliveira da Silva, Ricardo Paulino da Silva, William Florêncio da Silva, Elison Ribeiro da Silva, Maximiliano Bernardo da Silva (pelo cometimento do crime previsto no art. 311-A, I do Código Penal) e Christian Ramon Alcântara Justino Aranha (pelo cometimento dos crimes previstos no art. 311-A c/c art. 299 do Código Penal, em cúmulo material); CONSIDERANDO que o indiciado CHRISTIAN RAMON ALCÂNTARA JUSTINO ARANHA logrou aprovação em primeiro lugar no mencionado concurso, homologado através do termo de homologação nº 004/2021, enquanto que os demais indiciados foram eliminados do certame; CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição da República, que prevê a obediência da administração pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO que o art. 11, inciso V da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) prevê como ato que atenta contra os princípios da administração pública, frustrar a licitude de concurso público; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar os fatos relatados, objetivando averiguar a existência de ato de improbidade administrativa e adoção de medidas corretivas, se necessário, RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Informe-se à CGMP sobre a instauração do presente inquérito civil, conforme Recomendação CGMP n.11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020; 2. Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial. Cumpra-se. Goiânia, 02 de setembro de 2021. Patrícia Ramalho de Vasconcelos, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.161/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02144.000.161/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório, que fora instaurado para apurar a denúncia de possível situação de violência psicológica e financeira sofrida pelos idosos MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA e SEVERINO DELMIRO DA SILVA por parte do filho DAVI JOSÉ DA SILVA. CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar; CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos,

para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio; 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; 5) Oficie-se ao CAPS para que encaminhe informações atualizadas sobre o caso em tela, devendo encaminhar resposta ao MP no prazo de 20 dias. Jaboatão dos Guararapes, 02 de setembro de 2021. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.651/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.651/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.001.899/2020 (IC 025/15-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa RV Turismo Ltda. relativas a descumprimento de obrigação contratual; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV- “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa RV Turismo Ltda. para investigar indícios de irregularidades relativas a descumprimento de obrigação contratual, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1 - Reiterem-se as Notificações nºs. 056/2021 - 19ª PJ CON e 057/2021 - 19ª PJ CON (cópias em anexo) aos sócios da empresa RV Turismo Ltda. ME, o Sr. Wellington José Ferreira da Silva e a Sra. Vania Maria Chagas de Albuquerque, respectivamente, conforme endereços indicados na 7ª alteração contratual da sociedade, fornecida pela JUCEPE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestem-se sobre os fatos relatados na denúncia formulada pelo Sr. Dassayev da Silva e Lunguinho (cópia em anexo), tendo em vista o transcurso do prazo sem resposta; 2 - Requisite-se ao Procon Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa RV Turismo Ltda., nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a descumprimento de obrigação contratual. Cumpra-se. Recife, 02 de setembro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça

PORTARIA Nº nº 02198.000.306/2021**Recife, 2 de setembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.306/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02198.000.306/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda: CONSIDERANDO o IC nº 16/2017-1PJCVSLMAT, registrado sob o nº 2017 /2705896 (doc. 8415107), tramitando no sistema de gestão de autos Arquimedes, instaurado para averiguar possíveis irregularidades na contratação da empresa GETEME SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., pelo Município de São Lourenço da Mata; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República; CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização dos autos do IC nº 16/2017, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE: MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos; DETERMINAR: 1. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico: 1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento; 1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE; 2. Sejam os autos encaminhados à GEMAT-Contabilidade para realização de análise técnica. São Lourenço da Mata, 02 de setembro de 2021. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino. Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02236.000.075/2021**Recife, 23 de agosto de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.075/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02236.000.075/2021 Instauração de Inquérito Civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil (Auto nº 2018/59093) Inquérito Civil nº 02236.000.075/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça com atuação na defesa do Patrimônio Público e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil (Auto nº 2018/59093), que visa apurar existência de eventual NEPOTISMO na nomeação de Gustavo Fonseca em cargo comissionado e, investigar o uso adequado de veículo alugado à Câmara Municipal de Xexéu/PE.

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Atos Administrativos>Improbidade Administrativa";

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
2. Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior e ao CAOP PPS, para fins de conhecimento e registro;
3. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ivila Barbosa Alves da Silva, sob compromisso;
4. Cumpra-se o despacho em anexo.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Água Preta, 23 de agosto de 2021.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº DE PRORROGAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA Recife, 2 de setembro de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0074.2021.CPL.PE.0049.MPPE

OBJETO: Contratação de solução de CONTROLE DE ACESSO, incluindo aquisição de equipamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva (36 meses) e treinamento, como acessório auxiliar na segurança das edificações do Ministério Público de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: Antes agendada para 03/09/2021, fica prorrogada para o dia 09/09/2021.

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 09/09/2021, quinta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 09/09/2021, às 10h10; Início da Disputa: 09/09/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor máximo admitido: R\$ 1.717.922,41 (Hum milhão, setecentos e dezessete mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 02 de setembro de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL



Assinado de forma digital
por PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA
Dados: 2021.09.02
20:10:57 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.276/2021

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
E-mail: pjmcivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
06.09.2021	Segunda-feira	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo	6º Procurador de Justiça Cível

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
06.09.2021	Segunda-feira	13 às 17h	Recife	José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça Criminal

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.09.2021	Segunda-feira	13 às 17h	Recife	Luciana Albuquerque Prado	6º Promotor de Justiça Cível da Capital

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361
E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.09.2021	Segunda-feira	09h às 13h	Recife	Hodir Flavio Guerra Leitão de Melo	14ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.09.2021	Segunda-feira	13 às 17h	Ouricuri	Adna Leonor Deo Vasconcelos	1º Promotor de Justiça de Salgueiro

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.09.2021	Segunda-feira	13 às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira	5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.09.2021	Segunda-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	2º Promotor de Justiça de São José do Egito

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.09.2021	Segunda-feira	13 às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira	1º Promotor de Justiça de Pesqueira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.09.2021	Segunda-feira	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.09.2021	Segunda-feira	13 às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues	12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
------	-----	---------	-------	---------------------	-----------------------

06.09.2021	Segunda-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	Promotor de Justiça de Rio Formoso
------------	---------------	-----------	-------------------------	-------------------------------	------------------------------------

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.09.2021	Segunda-feira	13 às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves	9º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.09.2021	Segunda-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.09.2021	Segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza	Promotor de Justiça Criminal de Orobó

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: plantaio12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.09.2021	Segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.09.2021	Segunda-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Cláudia de Moura Walmsley	1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

E-mail: planta014a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.09.2021	Segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Diógenes Moreira Luciano Nogueira	3º Promotor de Justiça de Salgueiro

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.281/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.09.2021*	Terça-feira*	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.09.2021*	Terça-feira*	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	2º Promotor de Justiça de São José do Egito

*Independência do Brasil.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.285/2021**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA
INGAZEIRA**

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito,
Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.09.2021	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA
INGAZEIRA**

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Igaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito,
Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.09.2021	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães França

ANEXO DO AVISO nº 143/2021-CSMP

Nº	Conselheiro(a): Dr ^a . NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1	IC Nº 2013.1310223 DOCUMENTO Nº: 5745462 GUIA 2019/2072733 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Sertânia OBJETO: POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE CHAFARIZ PÚBLICO NA COMUNIDADE SÍTIO PASSAGEM DE PEDRA, O QUAL ESTARIA SENDO UTILIZADO PARTICULARMENTE PELA SRA. MARIA DOS SANTOS SILVA
2	IC Nº 2019.12326 DOCUMENTO Nº 11770362 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA
3	AUTOS 2019-346046.DOC.11780668 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Santa Bernadete em Recife.
4	AUTOS 2019-346069.DOC.11780709 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Instituto Santa Rita de Cássia em Recife.
5	AUTOS 2019-346070.DOC.11780710 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Aprendizes da Esperança em Recife.
6	AUTOS 2019-346036.DOC.11780658 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Centro de Atividades Eng. Roberto Egídio em Recife.
7	AUTOS 2019/346035.DOC.11780657 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Soc. Beneficente Mista 12 de Outubro em Recife.
8	AUTOS 2018-318808.DOC.11382459 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): SAMUEL ROCHA DE ALMEIDA OBJETO: apurar insuficiência de oferta para consultas em psicologia em Jaboatão.
9	AUTOS 2014-1465523.DOC.5460680 ORIGEM: PJ DE ITAMARACÁ

	INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar irregularidades em ocupações nas margens do Riacho Vendaal em Itamaracá.
10	PP 30.2020 AUTO: 2019.156609 DOC. 12178563 ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO INTERESSADO: A.V.F OBJETO: APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE ADOLESCENTE
11	IC Nº 311.19-19 AUTO 2019.345873 DOC. 11780369 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA NOVO HORIZONTE OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
12	IC Nº 315.19-19 AUTO 2019.345877 DOC. 11780373 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): CENTRO EDUCACIONAL SINGULAR OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
13	IC Nº 319.19-19 AUTO 2019.345881 DOC. 11780377 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA CONSTRUINDO O SABER OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
14	IC Nº 330.19-19 AUTO 2019.345892 DOC. 11780388 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): CENTRO SOCIAL GUARARAPES OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
15	IC Nº 332.19-19 AUTO 2019.345894 DOC. 11780390 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA JOÃO E MARIA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
16	IC Nº 362.19-19 AUTO 2019.345953 DOC. 11780480 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
17	IC 074.2013 AUTO 2013.1026705 DOC. 3703631

	<p>ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(A): ALEXANDRE LUIZ DA SILVA OBJETO: APURAR DEMANDA DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p>
18	<p>IC 041.2016 AUTO 2016. 2322783 DOC. 7670349 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(A): WASHINGTON LUIZ SABINO DOS SANTOS OBJETO: APURAR POSSÍVEL APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA</p>
19	<p>IC 001.2020 AUTO 2019.60903 DOC. 12595481 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(A): AILTON FRANCISCO DOS SANTOS OBJETO: APURAR POSSÍVEL FALTA DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DAS PESSOAS SEGREGADAS NA PENITENCIÁRIA DR. EDVALDO GOMES-PDEG</p>
20	<p>PP 2015.33.016 AUTO 2015. 1972282 DOC. 5637136 ORIGEM: 33ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(A): ANÔNIMO OBJETO: APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE CRIANÇA</p>
21	<p>IC 03.2012 AUTO 2012.944391 DOC. 2092584 ORIGEM: PJ DE POMBOS INTERESSADO(A): MARCOS SEVERINO DA SILVA OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS E FAVORECIMENTO DE PARENTES DE DA PREFEITA DE POMBOS/PE</p>
22	<p>IC 50.2016 AUTO 2014.1741934 DOC. 6981319 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OBJETO: APURAR POLUIÇÃO AMBIENTAL PROVOCADA PELAS CASAS BAHIA</p>
23	<p>IC 01.2014 AUTO 2014.1433652 DOC. 3609477 ORIGEM: 1ª PJ DE SÃO LOURENÇO INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA OBJETO: APURAR A QUALIDADE DA ÁGUA FORNECIDA PELA COMPESA EM SÃO LOURENÇO DA MATA/PE</p>

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1	IC nº 2019.345875 DOC. 11780371 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino CENTRO EDUCACIONAL BERNARDO LUCAS
2	IC nº 2019.345878 DOC. 11780374 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO DECISÃO
3	IC nº 2019.345900 DOC. 11780396 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ALICE MENDONÇA
4	IC nº 2019.345897 DOC. 11780393 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA RAIO DO SABER LTDA.
5	IC nº 2019.345907 DOC. 11780403 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA MUNDO DA CULTURA
6	IC nº 2019.345890 DOC. 11780386 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino EDUCANDÁRIO RAPHAEL MILLER
7	IC nº 2018.314372 DOC. 12031741 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Petrolina OBJETO: possível irregularidade quanto à morosidade para a realização de cirurgia oftalmológica na Fundação Altino Ventura
8	AUTO 2019-292832.DOC.11596999 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Equipe em Recife.
9	AUTO 2019-261575 DOC.11481453 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Centro de Desens. da Criança em Recife.
10	AUTO 2019-310656.DOC. 11660175 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL

	INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Mickeylândia em Recife.
11	AUTO 2019-310706.DOC. 11660343 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Anita Garibaldi em Recife.
12	AUTO 2019-326993.DOC. 11716825 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola São Jorge em Recife.
13	AUTO 2019-311826.DOC. 11664668 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Sagrado Coração em Recife.
14	AUTO 2012-944387. DOC.7105091 ORIGEM: PJ DE POMBOS INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: evitar a venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes.
15	PP Nº 008.2014 AUTO 2012.934586 DOC.4648155 ORIGEM: PJ DE LAGOA DO OURO NOTICIANTE: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - DISQUE 100 OBJETO: AVERIGUAR DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA
16	IC 004.2014 AUTO 2014.1456677 DOC. 3688659 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): DE OFÍCIO OBJETO: APURAR DESCUMPRIMENTO DE TAC QUANTO À UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO DE, NO MÍNIMO, 3.15MM, NAS ENTRELINHAS DAS PUBLICIDADES IMPRESSAS
17	IC 01.2019 AUTO 2018.73581 DOC. 10624139 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ANÔNIMO OBJETO: APURAR CONSTRUÇÃO IRREGULAR NO IMÓVEL DE Nº 135 DA RUA DO FONSECA, NO BAIRRO ILHA DO RETIRO, NESTA CAPITAL
18	IC 012.2016 AUTO 2013.1102690 DOC. 6945209 ORIGEM: 1ª PJDC DE OLINDA INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DEOCLÉCIO

	OBJETO: APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE PESSOA IDOSA
19	IC 002.2017 AUTO 2017.2718633 DOC. 9032541 ORIGEM: 39ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO OBJETO: APURAR OMISSÃO PELA FUNASE E PELO ESTADO DE PERNAMBUCO DA IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS PREVISTOS NO ART. 124, XI, DA LEI 8069/90, ART. 54, III, E ARTS. 78 A 80, DA LEI 12.594/12
20	AUTO 2021.80615 DOC. 13351791 SIM 01712.000.087-2020 ORIGEM: PJ DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE INTERESSADO(S): HAILTON VANDERLEY RODRIGUES DE CARVALHO OBJETO: APURAR SUPOSTO FAVORECIMENTO DE COMISSÃO PERMANENTE
21	IC 037-1.2014 AUTO 2014.1502700 DOC. 4103353 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO OBJETO: APURAR CRIATÓRIO DE ANIMAIS EM AMBIENTE INADEQUADO E SEM OS DEVIDOS CUIDADOS
22	IC 05.2011 AUTO 2012.944513 DOC. 2092311 ORIGEM: PJ DE POMBOS NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PELO EX-GESTOR DE POMBOS
23	IC 197.16 AUTO 2014.1749061 DOC. 7585035 ORIGEM: 44ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: BRUNO DONATO DA SILVA OBJETO: INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AUSÊNCIA DE NOMEAÇÕES DE PROFESSORES NA REDE ESTADUAL
24	IC Nº 090/2015 AUTO Nº 2015.1923373 DOC. 6735527 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: ANÔNIMO OBJETO: APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA RETIRADA DE ÁRVORES PLANTADAS EM VIA PÚBLICA
25	IIC 073.2019 AUTO 2019.159844 DOC. 11948517

<p>ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA – CIAPPI E MARIA GOMES ALVES OBJETO: VERIFICAR DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS À PESSOA IDOSA</p>

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	<p>IC nº 2019.345833 DOC. 11780295 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA BRINCANDO COM LÁPIS</p>
2	<p>IC nº 2019.345831 DOC. 11780293 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA PEDRO LEANDRO</p>
3	<p>IC nº 2019.345826 DOC. 11780288 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino INSTITUTO EDUCACIONAL LIRA</p>
4	<p>IC nº 2018.411006 DOC. 10716838 ORIGEM: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possíveis irregularidades no setor de enfermagem do Centro de Atenção Psicossocial Galdino Loreto</p>
5	<p>IC nº 2019.345783 DOC. 11780216 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino INSTITUTO ESCOLAR MARLENE ALMEIDA</p>
6	<p>IC nº 2019.345899 DOC. 11780395 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino CRECHE BENEFICENTE AMIGUINHOS</p>
7	<p>IC nº 2019.345888 DOC. 11780384 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino GRUPO DE MÃES DO IPSEP – CRECHE BRASIL</p>
8	<p>IC nº 2019.345879 DOC. 11780375 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino GRUPO EDUC DO RECIFE ANGLO LIDER</p>
9	<p>IC nº 2019.345871 DOC. 11780367</p>

	ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino EDUCANDÁRIO CAMPOS ANDRADE
10	IC nº 2019.345880 DOC. 11780376 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA NOVA GERAÇÃO
11	IC nº 2019.345943 DOC. 11780470 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino CRECHE MAJOR PM JENER TENÓRIO DE H TIO JENE
12	IC nº 2019.345904 DOC. 11780400 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA ILHA DO CHIE
13	IC Nº 200.19-19 AUTO 2019.345752 DOC. 11780185 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): COLÉGIO DULCE DE SOUZA LEÃO LTDA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
14	IC Nº 192.19-19 AUTO 2019.326266 DOC. 11714638 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA DA ANINHA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
15	IC Nº 194.19-19 AUTO 2019.326380 DOC. 11715006 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): INSTITUTO ALQUIMISTA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
16	IC Nº 218.19-19 AUTO 2019.345770 DOC. 11780203 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): INSTITUTO NOSSA SENHORA DE LOURDES OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
17	IC Nº 215.19-19 AUTO 2019.345767 DOC. 11780200 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA VÍTOR MEIRELES OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
18	IC Nº 227.19-19

	AUTO 2019.345779 DOC. 11780212 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA DINÂMICA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
19	IC Nº 36.2016 AUTO 2016.2333506 DOC. 7633174 ORIGEM: 1ª PJ DE GOIANA INTERESSADO(S): IARA ALVES DOS SANTOS OBJETO: INVESTIGAR ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1	IC nº 2019.327353 DOC. 12991050 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
2	IC nº 2019.345887 DOC. 11780383 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino CRECHE NOSSA SENHORA DE BOA VIAGEM
3	IC nº 2019.345886 DOC. 11780382 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino CRECHE TIA MADALENA
4	IC nº 2019.345896 DOC. 11780392 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE
5	IC nº 2019.345902 DOC. 11780398 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino CRECHE LAR MONTALEGRE
6	IC nº 2013.1066988 DOC. 4956953 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ipojuca OBJETO: possível não prestação de contas pela Associação dos Pequenos Agricultores do Engenho Amazonas
7	IC nº 2020.328665 DOC. 13172575 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Ipojuca

	OBJETO: possíveis irregularidades os contratos firmados pela Companhia Petroquímica Suape e pela Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco – CITEPE, subsidiárias da Petrobrás
8	IC nº 2021.202885 DOC. 13681768 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Sairé OBJETO: ação de combate ao nepotismo no âmbito do Município de Sairé
9	AUTO 2021.108964. DOC 13415607. SIM 02140.000.386-2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar denúncia de que o Sr. Lourenço apresenta sintomas da COVID-19 e que ele continua circulando e trabalhando normalmente, onde coloca em risco a saúde da população em Jaboatão.
10	AUTO 2021.130607.DOC. 13474040. SIM.01776.000.299-2020 ORIGEM: 3ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar denúncia de abuso sexual ocorrida dentro da instituição CASA DA MADALENA, envolvendo adolescentes acolhidos.
11	AUTOS 2015-2036512. DOC.6766773 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): ADILSON LOURENÇO DA SILVA e outros OBJETO: apurar irregularidades no transporte de usuários e pacientes do SUS em Jaboatão.
12	AUTOS 2017-2717321.DOC.9983515 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: investigar prática de poluição sonora e perturbação de sossego por parte do estabelecimento Igreja Batista Família em Cristo, localizada na Rua Blumenau, nº 168, Ipsep, Recife.
13	AUTOS 2016-2347724. DOC.9351401 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina INTERESSADO(S): JUSCELINO AMORIM GOMES OBJETO: apurar denúncia de irregularidades na demarcação da Zona de Expansão Urbana (ZEU) do Distrito de Rajada em Petrolina.
14	AUTOS 2012-655461. DOC.3383432 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Cível de IPOJUCA. INTERESSADO(S): LEÔNIDAS DANTAS DE CASTRO JÚNIOR OBJETO: apurar denúncia de retenção de documentos pelo Presidente do SINPROMI em Ipojuca.
15	AUTO 2013-1080657.DOC.3187146 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar e acompanhar a prestação do serviço de fornecimento de água pela Compesa em Belém do São Francisco.

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
-----------	---

1	PA Nº 03.2017 AUTO Nº: 2017.2554175 DOC.: 7777702 ORIGEM: 1ª PJ DE BEZERROS INTERESSADO(S): CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE BEZERROS OBJETO: ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA VOLTADO PARA OS PROBLEMAS CAUSADOS PELOS PERÍODOS DE ESTIAGEM
2	PP 19221-30 AUTO 2019.363515 DOC.11895312 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO: ANÔNIMO OBJETO: APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA
3	IC 160.19-19 AUTO 2019.321911 DOC. 11699560 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA COMUNITÁRIA DANIEL VICTOR OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
4	IC 159.19-19 AUTO 2019.321856 DOC. 11699383 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): EDUCANDÁRIO MÁRCIA CRISTINA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
5	IC 004.2010 AUTO 2012.838724 DOC. 1793298 ORIGEM: PJ DE SERRITA INTERESSADO: DE OFÍCIO OBJETO: APURAR A IMPLANTAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS DE CEDRO E SERRITA DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA
6	PA 03.2017 AUTO 2017.2554175 DOC. 7777702 ORIGEM: 1ª PJ DE BEZERROS INTERESSADO(S): CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE BEZERROS OBJETO: ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA VOLTADO PARA OS PROBLEMAS CAUSADOS PELOS PERÍODOS DE ESTIAGEM

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	AUTOS 2019-345754.DOC.11780187 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL

	INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Pedro Hermínio em Recife.
2.	AUTOS 2019-345758.DOC.11780191 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Horizonte em Recife.
3.	AUTOS 2019-345730.DOC.11780102 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Interagir em Recife.
4.	AUTOS 2019-345769.DOC.11780202 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional 90 Graus Colégio e Curso em Recife.
5.	AUTOS 2019-345761.DOC.11780194 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Educandário N. Sra. da Conceição em Recife.
6.	AUTOS 2019/345771.DOC.11780204 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Adventista do Arruda em Recife.
7	AUTOS 2018-305155.DOC. 11378162 ORIGEM: PJ DE RIO FORMOSO INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial de Registro de Preços nº 009/2018, Pregão Presencial nº 013/2018 e Processo Licitatório nº 033/2018.
8	IC Nº 320.19-19 AUTO 2019.345882 DOC. 11780378 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
9	IC Nº 327.19-19 AUTO 2019.345889 DOC. 11780385 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): COLÉGIO CRISTÃO DO RECIFE OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
10	IC Nº 343.19-19 AUTO 2019.345905 DOC. 11780401

	ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): INSTITUTO EDUCACIONAL NAARA FRANÇA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
11	IC Nº 339.19-19 AUTO 2019.345901 DOC. 11780397 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MD EDUCACIONAL – COLÉGIO MADRE DE DEUS - UNIDADE II OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
12	IC Nº 336.19-19 AUTO 2019.345898 DOC. 11780394 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): CENTRO COMUNIDADE SEMENTE DE UM NOVO MUNDO OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
13	IC 13.2019 AUTO 2018.421401 DOC. 11816652 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): SUELEN MIREIA LEITE PINTO ÁVILA OBJETO: APURAR POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR IGREJA
14	IC 03.2019 AUTO 2018.121581 DOC. 10977076 ORIGEM: 1ª PJ DE PESQUEIRA INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS OBJETO: APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR SUPOSTA RENÚNCIA DE RECEITA, DECORRENTE DO IRREGULAR DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM PALMARES/PE

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1	IC nº 2013.1118979 DOC. 3988325 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Camaragibe OBJETO: possíveis contratações indevidas realizadas pela Câmara Municipal de Camaragibe
2	IC nº 2015.1847139 DOC. 5100651 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Sairé OBJETO: possíveis irregularidades na administração pública da saúde do Município de Sairé
3	AUTOS 2019-345764.DOC.11780197 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade

	OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Monsenhor Viana em Recife.
4	AUTOS 2019-345786.DOC.11780219 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Núcleo em Recife.
5	AUTOS 2019-345792.DOC.11780225 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Maria de Fátima em Recife.
6	AUTOS 2019-345782.DOC.11780215 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Técnica Leiaut Cariele em Recife.
7	AUTOS 2019-345791.DOC.11780224 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Annaic de Mendonça Travassos em Recife.
8	AUTOS 2018-219438.DOC.11002072 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): Terezinha de Fátima Pereira Lima OBJETO: verificar denúncia de acúmulo de resíduo sólido em via pública – terreno baldio - em Petrolina.
9	AUTOS 2014-1551129.DOC.4022494 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Ipubi. INTERESSADO(S): Sindsemp OBJETO: apurar denúncia de irregularidades no funcionamento e estrutura física de diversas unidades de ensino no município, vinculadas à Secretária Municipal de Educação.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.09.21	segunda-feira	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Cristóvão Ferreira dos Santos Isadora Maria Alves Ferreira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.09.21	segunda-feira	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Francisco José Cruz Araújo	Serginaldo Antunes de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.09.21	segunda-feira	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Ana Izabel de Oliveira Silva Felipe Bezerra Barros Figueiredo	Levi Gonçalves Tenório de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.09.21	segunda-feira	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Criselle dos Santos Pimentel Felipe Augusto Lins Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Clemeciane Gouveia Batista Andréa Pires Galvão

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.09.21	segunda-feira	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S. Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima Souza Djalma Nicácio da Silva	Jurandir Oliveira da Silva Arnaldo José da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.09.21	segunda-feira	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Jandira de Souza Wanderley	Stevison Maximo da Costa Paulo José da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.09.21	segunda-feira	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Crisdaiane Palitot de Queiroz Figueiredo Jessyca Carolini Silva B Martins	Romildo De Freitas Gomes José Francisco De Lima Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.09.21	segunda-feira	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Regicleide Diógenes da Silva Tiago Gomes de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.09.21	segunda-feira	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Layane Caroline Lins do Nascimento

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.09.21	segunda-feira	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Cecília Giestosa dos Santos Maria das Graças Teixeira Leite Farias	Aurino Marques de C. Filho Silas Buarque Lira Junior

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.09.21	segunda-	13:00 h às	Serra Talhada	Gisleide Ferreira Carvalho da Silva

	feira	17:00 h		Ednólia Novaes Nogueira
--	-------	---------	--	-------------------------

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.09.21	segunda- feira	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Marcilio Martins Gomes Adilson Gomes de Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
06.09.21	segunda-feira	13:00 às 17:00 h	FORUM	Rayssa Gomes Guerra Lopes Selene Carvalho Padilha	Flávio França da Silva Carlos Luiz de França
		09:00 às 13:00 h	PJIJ	Adelina Mendes Borges dos Santos Marconi Aurélio de Barros Matos	José de Sá Araújo Edson Hugo Amorim

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.09.21	terça-feira	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão dos Guararapes	Cristiano Lucas de Araújo Maria Alcione Silva de Holanda

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07.09.21	terça-feira	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Rêgo de Paula Maria Alcione Silva de Holanda



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2021/2023
EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 007/2021

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correções Ordinárias, na modalidade virtual, nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
AMARAJI	Promotoria de Justiça
BOM JARDIM / MACHADOS	Promotoria de Justiça
CARPINA / LAGOA DO CARRO	1ª Promotoria de Justiça
CARPINA / LAGOA DO CARRO	2ª Promotoria de Justiça
CARPINA / LAGOA DO CARRO	3ª Promotoria de Justiça
CARPINA / LAGOA DO CARRO	4ª Promotoria de Justiça
CATENDE	Promotoria de Justiça
CUMARU	Promotoria de Justiça
FEIRA NOVA	Promotoria de Justiça
ITAPETIM / BREJINHO	Promotoria de Justiça
JOÃO ALFREDO / SALGADINHO	Promotoria de Justiça
LAGOA DE ITAENGA	Promotoria de Justiça
LIMOEIRO	1ª Promotoria de Justiça
LIMOEIRO	2ª Promotoria de Justiça
LIMOEIRO	3ª Promotoria de Justiça
OROBÓ	Promotoria de Justiça
PASSIRA	Promotoria de Justiça
PAUDALHO	Promotoria de Justiça
PRIMAVERA	Promotoria de Justiça
RECIFE	3ª Promotoria de Justiça Cível
RECIFE	12ª Promotoria de Justiça Cível
RECIFE	13ª Promotoria de Justiça Cível
RECIFE	15ª Promotoria de Justiça Cível
RECIFE	16ª Promotoria de Justiça Cível
RECIFE	18ª Promotoria de Justiça Cível
RECIFE	32ª Promotoria de Justiça Cível
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ / FREI MIGUELINHO	Promotoria de Justiça
SURUBIM /CASINHAS / VERTENTE DO LÉRIO	1ª Promotoria de Justiça
SURUBIM /CASINHAS / VERTENTE DO LÉRIO	2ª Promotoria de Justiça
VERTENTES	Promotoria de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2021/2023

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
RECIFE	18/10/21	12ª Promotoria de Justiça Cível	8:00h
RECIFE	18/10/21	13ª Promotoria de Justiça Cível	9:00h
RECIFE	18/10/21	15ª Promotoria de Justiça Cível	10:00h
RECIFE	18/10/21	32ª Promotoria de Justiça Cível	11:00h
CATENDE	18/10/21	Promotoria de Justiça	13h:30min.
AMARAJI	18/10/21	Promotoria de Justiça	14h:30min.
PRIMAVERA	18/10/21	Promotoria de Justiça	15h:30min.
OROBÓ	19/10/21	Promotoria de Justiça	8:00h
LIMOEIRO	19/10/21	1ª Promotoria de Justiça	9:00h
LIMOEIRO	19/10/21	2ª Promotoria de Justiça	10:00h
LIMOEIRO	19/10/21	3ª Promotoria de Justiça	11:00h
SURUBIM /CASINHAS / VERTENTE DO LÉRIO	19/10/21	1ª Promotoria de Justiça	13h:30min.
SURUBIM /CASINHAS / VERTENTE DO LÉRIO	19/10/21	2ª Promotoria de Justiça	14h:30min.
CUMARU	19/10/21	Promotoria de Justiça	15h:30min.
CARPINA / LAGOA DO CARRO	21/10/21	1ª Promotoria de Justiça	8:00h
CARPINA / LAGOA DO CARRO	21/10/21	2ª Promotoria de Justiça	9:00h
CARPINA / LAGOA DO CARRO	21/10/21	3ª Promotoria de Justiça	10:00h
CARPINA / LAGOA DO CARRO	21/10/21	4ª Promotoria de Justiça	11:00h
FEIRA NOVA	21/10/21	Promotoria de Justiça	13h:30min.
LAGOA DE ITAENGA	21/10/21	Promotoria de Justiça	14h:30min.
PASSIRA	21/10/21	Promotoria de Justiça	15h:30min.
ITAPETIM / BREJINHO	25/10/21	Promotoria de Justiça	8:00h
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ / FREI MIGUELINHO	25/10/21	Promotoria de Justiça	9:00h
VERTENTES	25/10/21	Promotoria de Justiça	10:00h
JOÃO ALFREDO / SALGADINHO	25/10/21	Promotoria de Justiça	11:00h
PAUDALHO	26/10/21	Promotoria de Justiça	8:00h
BOM JARDIM / MACHADOS	26/10/21	Promotoria de Justiça	9:00h
RECIFE	26/10/21	3ª Promotoria de Justiça Cível	10:00h
RECIFE	26/10/21	16ª Promotoria de Justiça Cível	11:00h
RECIFE	26/10/21	18ª Promotoria de Justiça Cível	13h:30min.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2021/2023

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

A audiência pública de que trata o art. 14 da prefalada Resolução será realizada no dia 14/10/2021, das 09h às 11h, por videoconferência (*Google Meet*), sendo facultada a participação dos interessados em apresentar eventuais reclamações ou elogios quanto à atuação funcional ou à conduta pública e privada dos membros do Ministério Público. Assim, caso haja interesse na participação, deve ser previamente solicitado o link de acesso remoto, por meio do endereço eletrônico mppecg@mppe.mp.br ou pelo telefone (81) 3182-7071.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Marcos Antônio Matos de Carvalho, Maria Ivana Botelho Vieira da Silva e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 02 de setembro de 2021.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral Substituto